§ 2º:- Não é permitido o uso das dependências aquáticas do Centro de Integração Comunitária por banhistas com exame/ médico vencido.

§ 3º:- Fica reservado à administração do Centro de Integração Comunitária o direito de exigir a qualquer momento e de qualquer banhista a realização de novo exame médico mesmo na vigência do anterior. A recusa do usuário em sujeitar-se a novo exame importará na proibição de usar as piscinas enquanto não --- vier a realizá-lo.

ARTIGO 3º:- Os exames serão realizados mediante a comprovação do recolhimento de 1,67% da Unidade Fiscal vigente na / Tesouraria Municipal.

ARTIGO 4º:- O Poder Executivo, no prazo de 15 dias regulamentará as condições de uso das piscinas do Centro de Integração Comunitária do Bairro Santo André.

ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua/ publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADOLPHO ALVAREZ NETO
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

.-.-.-

232º até o marco 1 junto a um mata - burro na divisa com terras de Antenor Assalim Sobrinho e Angelo Assalim Neto, daí defletindo à esquerda, por uma cerca de azimute médio 135º 30' nas distâncias de 121,90 metros mais 31,80 metros e mais 158,00 metros até o ponto 2; defletindo à direita, pela cerca de divisa entre as duas propriedades, segue 213,00 metros e azimute 217º até o ponto 3; defletindo à esquerda pela cerca de divisa, 105,00 metros e 99º 20' de azimute até o ponto 4; à direita ainda pela cerca de divisa das propriedades, segue em linha reta 340,00 metros e azimute 193º30' até o ponto 5; defletindo à esquerda, azimute 108º30' e 45,00 metros, até o ponto 6; defletindo novamente à esquerda, azimute 35º e medindo 832 metros de distância até o ponto 7; defletindo à esquerda, azimute 305º, mede 60metros até o ponto 8; novamente à esquerda, azimute 215º, mede 800 metros até o ponto 9; defletindo à direita, azimute 305º, mede 195 metros até o ponto 10; novamente à direita, azimute 37º, mede 167 metros até o ponto 11; defletindo à esquerda e azimute médio 315º30' nas distâncias de 160 metros, mais 33,00 metros e mais 123 metros até o ponto 12; à direita, azimute médio 52º, acompanhando uma estrada em linha curva, mede 402 metros, até o ponto 13, junto a porteira e cerca do D.E.R. onde teve início e fim esta demarcação e de Antenor Assalin Sobrinho, Anselmo Assalin Neto, Maria Augusta Rodrigues Assalin e Leonor Sarmento Assalin - uma gleba de terras, anexa à primeira, com a área de 23.218,00 metros quadrados ou 0,9594 alqueires, com as seguintes medidas e confrontações:

Tem início no ponto 1 azimute 215º e 425 metros de distância até o ponto 2; defletindo à esquerda 90º, isto é, azimute 125º com 60 metros até o ponto 3; novamente à esquerda e azimute 35º mede 385 metros até atingir o ponto 6; deste ponto à esquerda azimute 288º30' com 45 metros até o ponto 5; do ponto 5 defle te à direita azimute 13º30' e 40 metros até o ponto 1, princípio e fim desta demarcação.

ARTIGO 2º:- A área descrita no Artigo anterior forma um só conjunto com 97.502,00 metros quadrados e de acordo com o mapa e memorial anexos tem a seguinte descrição:- Tem princípio no marco 0 junto a cerca do D.E.R. da Rodovia São João da Boa Vista / Aguaí, no Km 220+200 metros da rodovia SP - 344 e junto a uma porteira na divisa com terras dos senhores José Matiello, Antonio Guizim Matiello e Luiz Matiello; daí por uma estrada interna, com terrenos desses proprietários segue por uma linha curva com 408,00 metros azimute médio 232º até o marco 1 junto a um

mata-burro na divisa com terras de Antenor Assalin Sobrinho e Angelo Assalin Neto; daí deflete à esquerda por uma cerca de azimute médio 135º30' nas distâncias de 121,90 metros, mais 31,80 metros, mais 158,00 metros até o ponto 2; defletindo à direita pela cerca de divisa entre as duas propriedades segue com 213,00 metros e azimute 217º até o ponto 3; defletindo à esquerda pela cerca de divisa com 105,00 metros e 99º20' de azimute até o ponto 4 à direita ainda pela cerca de divisa das propriedades segue em linha reta com 300,00 metros e azimute 193º30' até o ponto 1; novamente à direita azimute 215º com 425,00 metros até o ponto 2; defletindo à esquerda 90º, isto é, azimute 125º com 60 metros até/ o ponto 3; novamente à esquerda e azimute 35º mede 384,00 metros até atingir o marco 6 em terras de Antenor Assalin Sobrinho e Angelo Assalin Neto, daí para frente em terras de José Matiello, / Antonio Guizim Matiello e Luiz Matiello, isto é, do ponto 6 segue na mesma direção (35º de azimute) e 832,00 metros de distância até o ponto 7; defletindo à esquerda azimute 305º com 60,00 metros até o ponto 8; novamente a esquerda, azimute 215º com 800 metros até o ponto 9; defletindo à direita azimute 305º mede 195 metros até o ponto 10; novamente à direita, azimute 37º mede 167 metros até o ponto 11; defletindo à esquerda e azimute médio --- 315º30' nas distâncias de 160,00 metros mais 33,00 metros e mais 123,00 metros até o ponto 12; à direita azimute médio 52º acompanhando uma estrada, em linha curva mede 402,00 metros até o ponto 13 junto à porteira e cerca do D.E.R. onde teve início e fim esta demarcação.

Na divisa entre propriedades dos Sres. José Matiello,/ Antonio Guizim Matiello e Luiz Matiello e os Sres. Antenor Assalin Sobrinho e Angelo Assalin Neto da área acima, tem-se uma linha "quebrada" assim descrita: Do ponto 1 ao ponto r distância / de 40,00 metros e azimute 193º30' e do ponto 5 ao ponto 6 45,00/ metros e azimute 108º30'.

ARTIGO 3º:- A quisição far-se-á pelo valor de Cr$----- 650.000,00 (seicentos e cinquenta mil cruzeiros) o alqueire, sendo o valor total da ordem de Cr$ 2.618,00 (dois milhões, seiscentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), importância inferior a constante do laudo pericial elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 52, de 22 de setembro de 1.980.

ARTIGO 4º:- O imóvel descrito no Artigo 2º desta Lei/ é destinado à construção do Aeródromo de São João da Boa Vista.

ARTIGO 5º:- As despesas com a presente aquisição serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento, sendo/ uma parcela paga no presente exercício pela importância que se /

encontra depositada em Juizo desta Comarca e outra no próximo / exercício de 1.981, sem no entanto alterar o valor mencionado / no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 6º:- Fica dispensada a Concorrência Pública / para a presente aquisição, por ser o imóvel descrito no Artigo / 2º desta Lei o único que convém à administração, em face da topografia, localização e pareceres técnicos.

ARTIGO 7º:- Esta Lei, o Laudo Avaliatório, a Portaria de designação dos avaliadores, bem como o Decreto de Utilidade Pública da área serão transcrito na íntegra na escritura / de aquisição.

ARTIGO 8º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADOLPHO ALVAREZ NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

.-.-.-